



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1896/01

DE 22 DE MARÇO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei nº 1896/01
de 22 de março de 2001
Gels, 22 de março de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

“AUTORIZA O EXECUTIVO A
OUTORGAR A CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE ÁGUA DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO
DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Goianésia – GO., autorizado
a outorgar a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, a concessão para
exploração dos serviços de água e coleta e tratamento de esgoto sanitários, na forma
do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, “e”, da Lei 8.666, de 21/06/93,
mediante CONTRATO, em que se evidenciará a obrigatoriedade da SANEAGO,
de efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de ampliação dos sistemas de
tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitários;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
CONVÊNIO de parceria com a SANEAGO, para execução das obras de ampliação
do sistema de água, coleta e tratamento de esgoto sanitários, o Município entra com a
mão de obra e a SANEAGO com os projetos, fiscalização e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 3º - Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela **SANEAGO**, à execução das obras previstas no Artigo 1º.

Parágrafo Único - O Município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à **SANEAGO** os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela **SANEAGO**.

Art. 4º - O município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste **CONTRATO**.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar o **CONTRATO** de concessão com a **SANEAGO**, com duração de 25 anos, contado a partir de 15 de junho de 1995, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes, desde que autorizado pelo Legislativo Municipal;

Art. 6º - Será formada uma comissão composta por três membros do Poder Executivo e três do Legislativo, a qual, em conjunto com membros da **CONCESSIONÁRIA**, promoverão a redação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

Art. 7º - A **COMISSÃO** mencionada no artigo anterior ficará, também, encarregada de promover negociação referente à porcentagem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



isenção mensal do consumo de água tratada e coleta de esgoto sanitário, nos prédios e logradouros públicos municipais.

Art. 8º - Da mesma forma, fica a **COMISSÃO** autorizada a negociar as dívidas do Município junto à **SANEAGO**, avaliar as metas de investimento de **CONCESSIONÁRIA**, bem como fazer uso do acervo de bens da Prefeitura, relacionados à **SANEAGO**, de modo a compatibilizar os créditos de ambas as partes;

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 1995, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.801, de 19 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um(22-03-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal